

Projeto de Educação para a Segurança
Plano Regional de Educação Rodoviária (PRER) – Ano Letivo de 2012/13

VI Taça Escolar de Educação Rodoviária – TESTE DE AVALIAÇÃO (Escrito)

1º Ciclo do Ensino Básico – FINAL REGIONAL

A PREENCHER PELO PARTICIPANTE (EM MAIÚSCULAS)	
Estabelecimento de Ensino: _____	
Nome do Aluno: _____	
Ano de escolaridade: _____ ^o	Turma: _____ N.º _____
Data de nascimento: ____/____/____	Data de realização do teste: ____/____/____
A PREENCHER PELO PROFESSOR CORRETOR	
Assinatura do Professor Corretor: _____	Classificação: _____

Lê todas as questões com a máxima atenção e segue com cuidado as instruções em cada uma delas.

1 - Assinala as seguintes afirmações com V ou com F, conforme sejam Verdadeiras ou Falsas:

1.1. Regra geral as pessoas devem entrar e sair pelo lado direito ou esquerdo do veículo, consoante este esteja parado ou estacionado à direita ou à esquerda da faixa de rodagem.

1.2. É permitido o transporte de passageiros fora dos assentos do veículo, desde que não comprometa a sua segurança ou a segurança da condução.

2 - Assinala com x a(s) resposta(s) correta(s). Atenção que as questões têm mais do que uma opção de resposta correta.

2.1. Deve ser considerado peão para efeitos de trânsito, nos termos do Código da Estrada, toda a pessoa que ande a pé pelos passeios, pistas, passagens (inclusive superiores e inferiores) a ela destinada ou, em caso de ausência, pelas bermas das vias públicas. Mas não só!

Quais dos seguintes utentes da estrada também devem ser considerados peões?

A pessoa que conduza à mão:

- Carros de crianças ou de deficientes físicos;
- Bicicletas;
- Carros de mão.

Bem como a pessoa que utilize:

- Cadeiras de rodas equipadas com motor elétrico;
- Monociclos, patins, skates, trotinetas ou outros meios de circulação semelhantes.

2.2. Os peões ou equiparados, indicados no exercício anterior, poderão transitar pela faixa de rodagem, nas seguintes situações:

- Para efetuar o seu atravessamento;
- Na falta ou impossibilidade de utilização de passeios, pistas ou passagens a eles destinados e bermas;
- Quando transportem objetos que, pelas suas dimensões ou constituição, constituam perigo para o trânsito dos outros peões;
- Nas vias públicas em que esteja proibido o trânsito de veículos;
- Quando sigam em procissão sob orientação de um monitor.

3 – Na resposta a cada um dos itens de 3.1. a 3.19, assinala com x, a resposta correta. Cada questão apresenta duas opções de resposta – Assinala apenas uma em cada questão.

3.1. Tenho que ter luzes e refletores na minha bicicleta?

- Sim. Sempre que circule com ela à noite ou em condições meteorológicas ou ambientais de fraca visibilidade a bicicleta tem que ter refletores e luzes em funcionamento.
- Não.

3.2. É obrigatório usar capacete quando circulo de bicicleta?

- Sim.
- Não é obrigatória a utilização de capacete na condução de bicicleta.

3.3. Posso transportar passageiros numa bicicleta?

- Sim, mas apenas em circunstâncias específicas.
- Não, em nenhuma circunstância.

3.4. Posso utilizar o telemóvel enquanto circulo de bicicleta? E auscultadores?

- Sim, sempre que desejar realizar um passeio mais agradável.
- Não, exceto se for com um sistema “mãos livres” (1 único auscultador ou alta voz e microfone). Não posso usar auscultadores em ambos os ouvidos, mas posso usá-los num deles.

3.5. Posso fazer acrobacias com a bicicleta na estrada?

- Sim, desde que as consiga realizar.
- Não na via pública.

3.6. Posso circular lado a lado com outro ciclista? Posso circular em grupo?

- Sim, sempre que desejar conversar.
- Não, na via pública os ciclistas não podem circular a par, exceto nas ciclovias, e apenas se não causarem perigo ou embaraço para o restante trânsito. Um grupo de ciclistas tem que circular em fila indiana e, cada ciclista tem que manter sempre dos veículos que circulam à sua frente a distância de segurança necessária para conseguir parar a sua bicicleta.

3.7. Posso circular de bicicleta nos passeios?

- Sim, para não empatar o trânsito.
- Não, é proibido.

3.8. Posso circular de bicicleta na berma da estrada, para não empatar o trânsito?

- Sim.
- Não, é proibido.

3.9. Em que locais posso circular de bicicleta?

- Na estrada, mas sempre que houver pistas especiais para bicicletas (vulgarmente designadas por "ciclovias") é obrigatório usá-las em vez da estrada normal.
- Em qualquer local, desde que não embarace o trânsito.

3.10. No início de determinadas vias podemos encontrar a seguinte sinalização:



O que é que ela representa?

- Quando circulo de bicicleta é obrigatório usá-las.
- Vias reservadas à circulação de bicicleta.

3.11. As bicicletas podem circular nas vias com a seguinte sinalização?



- Devem.
- Não devem.

3.12. Posso circular de bicicleta por vias de sentido proibido para os carros?

- Sim, uma vez que não há carros em circulação.
- Não, este sinal é válido para todos os veículos, incluindo as bicicletas.



3.13. Os ciclistas têm que respeitar os sinais de STOP?

- Sim.
- Não, exceto quando circulam carros.

3.14. Os ciclistas são obrigados a sinalizar as suas manobras?

- Sim.
- Não, os ciclistas estão excluídos desta obrigação.

3.15. Se eu circular de bicicleta dentro de uma rotunda e houver carros para entrar, tenho que parar e deixá-los passar?

- Sim.
- Não, quem circula dentro da rotunda tem sempre prioridade sob os veículos (a motor ou não) que estão para entrar.

3.16. A regra geral de prioridade, de cedência de passagem ao veículo que se apresente pela direita, também se aplica aos ciclistas (entre eles e entre eles e os carros)?

- Entre ciclistas sim. Entre ciclistas e veículos a motor, estes têm sempre prioridade.
- Entre ciclistas e entre eles e os automobilistas, quem se apresenta pela direita em cruzamentos e entroncamentos não sinalizados tem prioridade.

3.17. Posso circular de bicicleta no meio da faixa de rodagem?

- Sim, desde que mantenha um afastamento de 0,5 m em relação ao eixo da via.
- Não, regra geral os condutores de bicicleta devem transitar o mais próximo possível das bermas ou passeios.

3.18. Quando não existam locais de estacionamento destinados a bicicletas, posso estacionar a minha bicicleta em cima de passeios?

- Sim, para não perturbar o trânsito.
- Não, é proibido estacionar bicicletas em cima dos passeios e noutros locais destinados à circulação de peões.

3.19. A polícia pode apreender-me a bicicleta se eu cometer alguma infração?

- Sim.
- Não, porque a bicicleta não lhe pertence.

Cotações

1.1.	1.2.	2.1.	2.2.	3.1. a 3.19.	TOTAL
3 %	3 %	3+3+3+4+4 %	5 x 4 %	19 x 3 %	100 %